ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 20/2025

PAE nº 2024/1178353

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A NECESSIDADE A SER ATENDIDA É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA 24 HORAS POR DIA, COM VIGILANTES DEVIDAMENTE TREINADOS, QUE POSSAM ATUAR DE FORMA EFICIENTE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, ALÉM DE REALIZAR O MONITORAMENTO PREVENTIVO DESTA SECRETARIA E DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA. CONSIDERANDO QUE ESTA SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES TEM COMO MISSÃO PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ASSEGUREM OS DIREITOS DAS MULHERES E POR SUA VEZ, É UM EQUIPAMENTO ESSENCIAL NO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. PORTANTO, O FLUXO DIÁRIO DE PESSOAS ATENDIDAS E O CARÁTER SENSÍVEL DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS TORNAM IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA GARANTIR UM AMBIENTE SEGURO, TANTO PARA OS SERVIDORES E USUÁRIOS, QUANTO PARA OS BENS PATRIMONIAIS.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada.	☐ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses na SEMU e 18 meses na CMB. ☐ Indeterminado. ☐ Outro:	☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☒ Sim. Contrato nº: 09/2024. Prazo final: 15/04/2025. ☐ Não.
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	

Item	Descrição detalhada
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) – SEMU- BELÉM (POR 12 MESES)
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) – SEMU- BELÉM (POR 12 MESES)
3	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) - CASA DA MULHER BRASILEIRA ANANINDEUA (POR 18 MESES)
4	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) - CASA DA MULHER BRASILEIRA ANANINDEUA (POR 18 MESES)

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. **Especificar**: PRIORIZAR EMPRESAS QUE OFEREÇAM SERVIÇOS COM MENOR IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL. PRIORIZAR EMPRESAS QUE REALIZAM COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E O DESCARTE ADEQUADO DE TODOS OS TIPOS DE RESÍDUOS GERADOS PELA ATIVIDADE. ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	JUSTIFICA-SE A OBTENÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA DEVIDO A SUA NECESSIDADE PARA COBRIR AS DEMANDAS DE TRABALHO DESTA SECRETARIA E TAMBÉM DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA. A ESCOLHA DESTE SERVIÇO FOI REALIZADA COM BASE EM UMA ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA CRITERIOSA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO-BENEFÍCIO E AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA DEMANDA. ASSIM SE JUSTIFICA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ECONOMIA DE EQUIPE E MAIOR VERSATILIDADE.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	SERÁ CONTRATADO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HS. CONFORME ITENS ABAIXO ESPECIFICADO.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses na SEMU e 18 meses na CMB. ☐ Outro: ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. **Justificativa**: ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. **Descrever solução**: ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro. **Especificar**: POR MEIO DE ESTUDO DA NECESSIDADE DA PRESENTE DEMANDA.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	CONFORME A NECESSIDADE APRESENTADA NO DFD DESTA SECRETARIA. SENDO 02 POSTOS PARA A CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA E 02 POSTOS PARA ESTA SECRETARIA.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtd
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) – SEMU - BELÉM	POSTO	02
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) – SEMU - BELÉM		
3	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA	POSTO	02
4	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA		

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA

☐ Painel de preços. ☒ Contratações similares.
☐ Simas. ☐ Fornecedores.
☐ Internet. ☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição	Valor Unitário Mensal	Qtd	Valor Total Mensal
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) – SEMU - BELÉM	R$ 10.291,91	02	R$ 20.583,82
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) – SEMU - BELÉM	R$ 12.096,50		R$ 24.193,00
			TOTAL MENSAL SEMU	**R$ 44.776,82**
			TOTAL 12 MESES SEMU	**R$ 537.321,84**
3	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 DIURNO) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA	R$ 10.291,91	02	R$ 20.583,82
4	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS – (ESCALA 12X36 NOTURNO) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA	R$ 12.096,50		R$ 24.193,00
			TOTAL MENSAL CMB	**R$ 44.776,82**
			TOTAL 18 MESES CMB	**R$ 805.982,76**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

☒ Sim.

☐ Não. **Por quê?**

☐ Objeto indivisível.
☐ Tecnicamente inviável.
☐ Aproveitamento da competitividade.
☐ Perda de escala.
☒ Economicamente inviável.
☐ Outro.

Especificar: SERÁ DIVIDIDA, SENDO 02 POSTOS DE 24HS PARA ESTA SECRETARIA E 02 POSTOS DE 24HS PARA A CASA DA MULHER DE ANANINDEUA.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?

☒ Sim. **Especificar**: PAE 2024/292556.

☐ Não.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☒ Sim. **Especificar item do PCA**: ITEM 29.

☐ Não. **Providências**:

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo
☐ Redução de Custos
☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
☒ Redução dos Riscos do Trabalho
☐ Ganho de Eficiência
☒ Serviço/Bem de Consumo
☐ Realização de Política Pública
☐ Outro. **Especificar**: (*Indicar o benefício*).

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

☐ Sim. **Especificar**: (*Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc*).

☒ Não.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não. **Especificar os impactos**: (*Detalhar*). **Especificar as medidas de mitigação dos impactos**: (*Detalhar*).

CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

Belém (PA), 30 de maio de 2025.

MAURA CHEPUCH DOS SANTOS
Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula: 5951914-2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Contrato nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO IEMA – SRP Nº 925719-90029/2024
Processo nº 2025-0J07S
ID CidadES nº 2024.500E0100018.02.0004
Nº do Instrumento Contratação 2025.000039.31201.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO (IDAF) E A EMPRESA ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935, representado legalmente pelo seu Diretor-Geral Leonardo Cunha Monteiro, nomeado pelo Decreto nº 469-S, de 29 de março de 2022, publicada no DIO de 30 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 4587715 e a Empresa ARGOSVIG SEGURANCA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal, n.º 112, Itapoa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-641, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.524/0001-27neste ato representado(a) pelos sócios JEFFERSON BARROS DA SILVA e ISAIAS FRAGA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - 1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços de Vigilância Patrimonial Armada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 - Hora Local | Assinatura: 25/05/2025 10:45 | PÁGINA 1/118
2025.000039.31201.01 - DOCUMENTO ORIGINAL

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1A0FEEC244E871E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

O valor mensal da contratação é de R$ 177.920,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 10.675.200,00 (dez milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
2.4 - Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
2.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
2.6 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2.7 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em 19/11/2024.
2.8 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

2.9 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.

2.10 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

2.11 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.12 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
2.13 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00:10 (HORÁRIO LOCAL). ACESSE EM HTTPS://PMES.EGOVERNANCABRASIL.COM.BR/VALIDACAO-DOCS E INFORME O CÓDIGO VERIFICADOR: 2025.05.30.130010-0300.0E0F2B5E0A1623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL PÁGINA 2/118

Identificador de autenticação: CC00005F463E842.1A0EEEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.14 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

2.15 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

2.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

2.17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.18 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

VR = V (I – Iº) / Iº, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.19 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.20 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.21 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.22 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:06 - HOMOLOGADO - Assinatura: 2025.05.30 13:06:45 -03:00 - Local: E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 3/118

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1A6EFEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

2.23 - A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

2.24 - As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.25 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.26 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia 16/06/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 310201
b) Fonte de Recursos: 501
c) Programa de Trabalho: 10.31.201.20.122. 0038. 2070
d) Elemento de Despesa: 339037
e) Plano Interno: 000001

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:10 - DOC: Anexo I - Minuta Contrato - 2025.0366.0000817.2025-00 - PÁGINA 7/118
Identificador de autenticação: CC00005A463E-B42-1A6FEEC244B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 6.1.

6.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.5 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.6 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.2.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

7.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 - DOC: PAGINA 3/11

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1A6FEEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

7.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

7.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 - Hora Local
2025-05-30T16:00:45.215Z-03:00 - Assinatura: 25052025100745
Identificador de autenticação: 5CC0005F463E-B42-1A6FEEC244B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

do contrato.

7.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.18 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

7.19 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.3 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.4 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.5 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.5.1 - Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula “Dos Encargos Trabalhistas”, deste Contrato.

8.6 - Compete à Contratante:

8.7 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.8 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.9 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.10 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 - HOMOLOGADO - Assinatura: 2025-05-30 13:00:45 - Local: E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 25052025104515E0F2B0F0014810C4A1623FE330C7C4F
PÁGINA 7/11

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1AEEEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

8.13 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.14 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.15 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.16 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.17 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.18 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.19 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.20 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.21 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.22 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.23 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.24 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.25 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:10:40 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA Nº 2: 25052025131040-0000a1623fe330c7c4f
Identificador de autenticação: 25052025131040-0000a1623fe330c7c4f
Para conferir o documento acesse https://idaf.es.gov.br/documentos e informe o código 25052025131040-0000a1623fe330c7c4f
PÁGINA 87/118

Identificador de autenticação: 0C00005A463E.842.1A6FEEC244E871E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.26 - **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.27 - **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.28 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.29 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.30 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.31 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.32 - **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 - HOMOLOGADO - Assinatura: 191.***.***-** - Certificado: 2025.05.29 10:45:15 -03'00' - Local: E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 9/11

Identificador de autenticação: CC00005F4636E842.1A6FEEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 25562043000337C0117562043000337
PARA VERIFICAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: https://e-docs.es.gov.br/v/2025/5/1623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL EDOCS 2025 10:45 PÁGINA 10 / 18

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1A6FEEC244EB71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.12 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.14 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290381 0605 - PÁGINA 11 / 118
VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO EM HTTPS://WWW.SISTEMAS.PA.GOV.BR/VALIDACAO-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
20/05/2025 10:45 - 01756290381 0605 - 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 5CC0005F463E842.1A1623FE330C7C4F
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.20 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.21 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.22 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 - DOCUSIGN PÁGINA 12 / 118
2025-09-08 10:45 - DOCUSIGN PÁGINA 12 / 118

Identificador de autenticação: CC00005A463E842.1AEEEC244EB71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 - Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei Federal 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

12.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.1.5. pagamento do 13º salário;

12.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

12.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura tipo: AVANÇADA - Local: DOCS-E - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 19/79
Identificador de autenticação: CC00085A463E842.1A6FEEC244B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

12.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

12.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

12.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.2 - Para comprovar as obrigações estabelecidas na cláusula 12.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.2.1. No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:

12.2.1.1. Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;

12.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

12.2.1.3. Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;

12.2.1.4. Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

12.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

12.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

12.2.2. durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20 (UTC-3) - ASSINATURA ELETRÔNICA - PRODOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 17 / 118
2025 09 01 10:45 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

Identificador de autenticação: CC00005F463E-B42-1A6FEEC2446B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

12.2.2.1. Elaborar planilha-mensal, que conterá, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

12.2.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

12.2.2.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

12.2.2.4. Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

(a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;

(b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

(c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

(d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

(e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;

(f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;

(g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

(h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

(i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

(j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).

(k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) COM O IP 179.156.209.38 E O CERTIFICADO 01756209381 0624 EMITIDO POR AC SOLUTI MULTIPLA V5
2025 09:08:15 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 19/71 - 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 3CC0005F463E842.1A1623FEC244B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

(l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

(m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(n) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

(o) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

(p) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

(q) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

(r) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

(s) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;

(t) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;

(u) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

12.2.3. quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:

12.2.3.1. Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);

12.2.3.2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;

12.2.3.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) PELO IP 177.52.[illegible] COM O PERFIL ASSINADOR
2025 09 30 10:45 DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 10/75 1A1623FE330C7C4F
Identificador de autenticação: 1A1623FE330C7C4F

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

12.2.4.durante a fiscalização diária deve-se:

12.2.4.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;

12.2.4.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

12.2.4.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

12.2.5. À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

12.2.6. A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

12.2.7. O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

12.2.8. Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.3 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

12.5 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

12.6 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20 GMT-03:00 (Local) - Assinatura: PROCURADOR
Identificador de autenticação: 3CE0005F-M63E-943-1B05FEC0244B71E37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79
DOCUMENTO ORIGINAL EDOCS - PÁGINA 117 DE 118
Identificador: 3CE0005F-M63E-943-1B05FEC0244B71E37

Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

12.7 - Na hipótese de se constatar que inexiste risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

12.8 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução do contrato será acompanhada pelos servidores Giancarlo Dada Neves e Alexandre Fernandes Mantovani, designados representantes da Administração, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Jefferson Barros da Silva.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 201755290348106025 - PÁGINA 10/11
DOCUMENTO ORIGINAL: 2025.09MAIO.E-DOCS - 30/05/2025 10:45 - EDOCS 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 3CE0005B463E943...
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via E-Docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
CONTRATANTE

JEFFERSON BARROS DA SILVA
ISAIAS FRAGA
CONTRATADA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20 (UTC-3) COM O IP 177.52.[illegible]
2025.0000[illegible] - DOCUMENTO ORIGINAL

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Anexo 01

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO				
1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

▢ Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;

▢ Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

▢ Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

▢ Relação dos Trabalhadores – RE;

▢ Relação de Tomadores/Obras – RET;

▢ Comprovante de Declaração à Previdência;

▢ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

▢ Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

▢ Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA IDAF-ES - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL PÁGINA 2/7

Identificador de autenticação: 3CE0005F463E943...
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

▢ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando om recolhimento for efetuado pela internet;

▢ Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

▢ Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

▢ Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

▢ Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

▢ Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

▢ Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

▢ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

▢ Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

---

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo

_____, ____/____/_____

_____
Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Identificador de autenticação: 3CE0005B-463E-943...
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA TIPO LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 21 / 118

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 925719-90029/2024

ID CIDADES: 2024.500E0100018.02.0004

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, doravante denominado **IEMA** com sede na BR 262 KM, S/N, Bairro Jardim América na cidade de Cariacica-CEP: 29,140-130, realizará licitação, na modalidade Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para , conforme processo E-Docs nº **2024-FH7VH**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta de preços unitário e global máximo admitidos na descrição do item 1.2 do Termo de Referência para fins de Registro de Preços.

1.3 - Data da sessão pública: 11 de novembro de 2024.

1.4 - Horário: às 09:30 horas

1.5 - O modo de disputa será o aberto.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do IEMA a cargo da conta da atividade no Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Elemento de Despesa no 3.3.90.37.03 do orçamento do IEMA Para o exercício de 2024.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 02756290381060 - 30/05/2025 10:45 - PÁGINA 1 DE 18
DOCUMENTO ORIGINAL - E-DOCS - 2025.09018LOC1

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não poderão disputar esta licitação

2.4.1 - - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo (s);

2.4.2 - - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.3 - - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4 - - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5 - - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6 - -aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si

2.4.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (GMT-03:00) PELO IP 152.250.48.237 - Assinatura: E0FA8F5D9E1E907F5.1A1623FE330C7C4F
VALIDADO EM DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL EM 29/05/2025 10:45 PÁGINA 237 / 118

2.4.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.6 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290381060 - IP: 179.190.1.97 - 1A1623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL - 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 27 / 118
EDOCS - DOCUMENTO 2025.00078105-E

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SISTEMA PROCESSUAL E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL PROTOCOLADO EM 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 29 / 118

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SISTEMA DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL EDOCS: 2025.00078105-E PÁGINA 2 DE 10

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290348106025 - 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 27 / 118
DOCUMENTO ORIGINAL - DOCS - E0F2BC9D1AE9775.1A1623FE330C7C4F

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 . No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 .Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756290381060 - IP: 152.67.44.38 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 28/118
DOCUMENTO ORIGINAL - EDOCS

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 .A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 .A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 .O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 .O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) AUTENTICAÇÃO: 2025.05.30.13.20.09-0300.1A1623FE330C7C4F
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01756290348 EM 29/05/2025 10:45 - DOCUSIGN
DOCUMENTO ORIGINAL: PÁGINA 29 / 118

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I-A deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: PROGRAMA 20250530131009E0F2B7C9D3A8106C - AUTENTICAÇÃO: 01F5C2D3A8106C
PÁGINA 07/118
DOCUMENTO ORIGINAL - EDOCS - 2025.09018LOC

8.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290381037C.01756290381037C
PROTOCOLO: 2025053010204500001 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 01/18
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo/view/2025053010204500001 - 1A1623FE330C7C4F

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

10.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: PF [illegible]
DOCUMENTO ORIGINAL E-DOCS - PÁGINA 02 / 18

vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA TIPO: LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL DE DOCS - PÁGINA 10/45
2025 09/0815-E DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL DE DOCS - PÁGINA 10/45

11.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) AUTENTICADO EM 30/05/2025 10:45 PÁGINA 04/118
DOCUMENTO ORIGINAL - E-DOCS - ASSINATURA(S) DIGITAL(IS) - 2025-00018105-DOC-1

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290348106025 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 03/118
DOCUMENTO ORIGINAL - EDOCS - 2025.09018LOC

12.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no *menu* “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail **contrataçõesiema@iema.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SISTEMA PROTOCOLO-E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL PROTOCOLADO EM 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 07/18
Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no *menu* “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preço

Cariacica/ES,, 07 de outubro de 2024

Abilde Maísa Moreira Costa

Agente de Contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA PODE SER CONFERIDA EM https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
2025.09MBL8-EDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07/118

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

TERMO DE REFERENCIA

QUADRO RESUMO DO TR		
1.01	Título e Objetivo Geral:	Prestação de serviços Vigilância Patrimonial Armada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos
1.02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, para atender às necessidades do IEMA.
1.03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico
1.04	Estimativa de custos global	**R$ 8.138.842,44**
1.05	Prazo estipulado para entrega:	Início dia posterior à publicação do contrato no DIOES
1.06	Processo E-Docs	2024-FH7VH
1.07	Unidade administrativa responsável pela especificação do objeto, execução e fiscalização	Coordenação Administrativa – CADM
1.08	Equipe responsável pela formalização do Termo de Referência	Danilo da Rocha Alves, Nº funcional: 3194071. Jaécio Matos Santos Filho, Nº Funcional 4739906
1.09	Versão e Data do Termo de Referência	Versão 3.0 – 27/09/2024
1.10	Data prevista para implantação	120 dias
1.11	Fiscalização e/ou Gestor	Indicado pela CADM
1.12	Aprovação do Termo de Referência	Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756200334810604 - IP: 179.109.1.18 - PÁGINA 1 DE 7
DOCUMENTO ORIGINAL - E-DOCS - 2025-09MBL8 - 01756200334810604 - 20/05/2025 10:45 - EDOCS - 1A1623FE330C7C4F

serem executados de forma contínua nas dependências do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e Parques Estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. **Lote 01 – ÚNICO**

Item	SIGA	CATSER	Unidade	Especificação	Postos Mensal	Postos Anual	Nª Funcionários	Valor Mensal R$	Valor Total Anual R$
01	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado	21	252	42	R$ 13.791,61	R$ 289.623,81
02	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado	23	276	46	R$ 16.896,22	R$ 388.613,06
TOTAL MENSAL								**R$ 678.236,87**	
TOTAL ANUAL								**R$ 8.138.842,44**	

1.3. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto em tela podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o inciso XIII, do artigo 6ª, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5. Fazem parte deste termo:

1.5.1. Anexo I – Habilitação

1.5.2. Anexo II – Preços Referenciais

1.5.3. Anexo III – Atribuições do cargo

1.5.4. Anexo IV – Locais para Execução dos Serviços

1.5.5. Anexo V – Quantitativos por órgãos

1.5.6. Anexo VI – Mapa Quantitativo órgãos participantes

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (Local) - Assinatura: PRODOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 03/75 - 20/05/2025 10:45 - E0F2BC9D1AE0975.1A1623FE330C7C4F
2025.09.08.10:45:37.C.01756290334810604

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e Parques Estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. Dito isso, considerando que o modelo de gestão do Governo Estadual tem evoluído no sentido de padronizar os fluxos e processos relacionados às áreas-meio, especialmente no que tange ao esforço de busca pela eficiência na utilização dos recursos financeiros arrecadados;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Da Sustentabilidade:

4.1. A contratada obriga-se a responder pela qualidade dos serviços e pela integridade dos materiais

4.2. A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à utilização, transporte e acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

4.3. Os requisitos de cada item da contratação estarão descritos no Estudo Técnico Preliminar e referem-se aos seus aspectos legais, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública.

Da subcontratação

4.4. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) - Assinatura: PF2E5624A8B0837C - 29/05/2025 10:45 - PÁGINA(S) 07 / 18
1A1623FE330C7C4F
2025 09 08 LS - EDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

Da garantia de execução

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por constar no item 11 deste termo, as sanções administrativas para cada caso de irregularidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A prestação dos serviços será realizada na sede do IEMA e nas Unidades de Conservação Administradas pelo órgão.

5.4. O horário de funcionamento dos serviços será definido pela Administração no termo de referência que fará parte do contrato, horários flexíveis, incluído atividades nos fins de semana, conforme as necessidades da Contratante, desde que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou se enquadre na escala de 12x36.

5.5. Os serviços se iniciarão na data posterior à publicação do contrato no diário oficial do Estado do ES.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7. Todos os demais itens contidos no ETP – Estudo Técnico Preliminar, são parte integrante deste termo.

5.8. A vigência inicial do contrato será de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para a Administração (Art. 106, da Lei nº 14.133/2021).

5.9. A tabela abaixo indica os locais, funções e os quantitativos a serem contratados:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 225624380837C4175C2003A810604E0F - PÁGINA 1 DE 75 - 1A1623FE330C7C4F
2025-00018LS-E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL EM 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 1 DE 118

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Planilha Resumo	Quantitativo			
Tipo de Posto	Quant. Atual Posto Turno	Nº Funcionários	Quantidade de Postos Ideal	Nº Funcionários
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Jardim América)	2	4	4	8
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Jardim América)	3	6	4	8
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Pedra Azul)	2	4	2	4
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Pedra Azul)	2	4	2	4
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Forno Grande)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Forno Grande)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Cachoeira da Fumaça)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Cachoeira da Fumaça)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Paulo César Vinha)	1	2	2	4
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Paulo César Vinha)	1	2	2	4
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Itaúnas)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Itaúnas)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Duas Bocas)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Duas Bocas)	2	4	2	4
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Mata das Flores)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Mata das Flores)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Concha D'Ostra)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Concha D'Ostra)	0	0	0	0
Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Goiapaba-Açú)	1	2	1	2
Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Goiapaba-Açú)	1	2	1	2
Total	**25**	**50**	**30**	**60**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A empresa contratada deverá seguir todas exigências contidas na **Lei 14.967/2024**, **de 09 de setembro de 2024**, que dispõe sobre as atividades de segurança privada, sendo aplicável às empresas que prestam serviços de vigilância e segurança patrimonial em especial:

i. Autorização pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada (art. 4);

ii. Capital social mínimo integralizado, conforme a natureza do serviço prestado (art. 14);

iii. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa e de seus sócios (art. 19);

iv. Propriedade e regularidade das armas utilizadas, devidamente registradas no Sinarm (art. 17);

v. Requisitos pessoais para exercer a atividade de vigilante e de supervisor conforme Art. 28 da Lei 14.967/2024, como ausência de antecedentes criminais e a aptidão física e mental;

vi. Habilitações jurídicas previsto no Art.67 Inciso IV, contido no Anexo I deste termo;

vii. Habilitação econômico-financeira deve estar de acordo o Art.14 desta lei, da autorização da Polícia Federal (art.4º), contido no Anexo I deste termo;

viii. Observação ao Art. 2º que veda a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SISTEMA DOCS - ASSINATURA ELETRÔNICA
DOCUMENTO ORIGINAL PODE SER CONFERIDO EM HTTPS://DOCS.ES.GOV.BR/VALIDAR
PÁGINA 27 / 118

ix. Observar o Art.14, § 3º da 14.967/2024 que cita sobre a comprovação da constituição de provisão financeira reservada de capital ou contratação de seguro garantia para adimplemento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e civis;

x. A propriedade das armas deve estar em nome da empresa de segurança privada conforme Art. 17 da referida lei;

xi. Observância e exigências do Art. 19 que estabelece uma série de requisitos para o funcionamento das empresas de segurança privada

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

Do Controle e Fiscalização da Execução

6.7. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo servidor DANILO DA ROCHA ALVES, matricula 3194701, lotado na Coordenação Administrativa e em sua ausência será realizado pela suplente FABRÍCIO PEREIRA CASTRO, matricula nº 4681894, lotada na Coordenação Administrativa/Apoio, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756200381060 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
2025 09 08 L8 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA (4937) 118

7.1.1. o prazo de validade;

7.1.2. a data da emissão;

7.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.5. o valor a pagar; e

7.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023

7.6. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.7. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.8. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.9. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.10. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SOLUTIUM PROCESSOS - SOLUTIUM DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 117

Do Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.12. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.13. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \text{ X } \frac{12}{100} \text{ X } \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.14. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.15. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.16. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756200381060375 E0F8B5D9A1E90775.1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 4/7 DOCUMENTO GERADO PELO SISTEMA E-DOCS - DOCUMENTO: 20250530104545

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, de acordo com o artigo 6, inciso XLI e XLV, da lei 14.133/2021.

Da Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. A justificativa para adoção da referida forma é de acordo o histórico do órgão.

8.4. Atender aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, quanto aos requisitos para os profissionais contratados.

Das Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO "I-A" deste Termo de Referência.

8.6. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado para que o fornecedor comprove que já forneceu o mesmo item, ou similar, de forma a observarmos sua capacidade de entrega de quantitativos conforme demanda do órgão, assim como comprovar sua presteza e há equipamentos adequados para não incorrer em falta de fornecimento.

8.7. Para fins econômico-financeiros, a empresa deverá comprovar seu enquadramento que afetará diretamente nas necessárias para a comprovação dos recolhimentos dos impostos adequadamente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 8.101.587,12 (oito milhões cento e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2. e as estimativas de valor constantes no anexo II.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2. As despesas ocorrerão:

a) Gestão/Unidade: 41.201- IEMA;

b) Fonte de Recursos: 150100010 e 150000000;

c) Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidades; e 41.201.18.541.0205.2340 – Conservação e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e da Biodiversidade no Estado do Espirito Santo;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (GMT-03:00) PÁGINA 01/18
2025.09MIL05.E1DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

d) Natureza de Despesa: 3.3.90.37.03 – Locação de mão-de-obra, /vigilância ostensiva; e

e) Plano Interno-PI: Não definido e PO 000867 - Gestão de Unidades de Conservação.

11. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a habilitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 do subitem acima deste

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura: PF256204A8B0837C.A1756204A8B0837C.01F5620...
2025.09.08.10:45:10 (UTC-3) - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 4 / 7 - 1A1623FE330C7C4F

Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do link, sobre o valor da total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato

11.2.6. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.8. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

11.2.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (GMT-03:00) PÁGINA 10/75 - DOCUMENTO ORIGINAL EDOCS - ASSINATURA(S) - 2025.00078105-E
Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.4.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Salientamos que a contratação será feita por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, de acordo com o Art. 6, inciso XLI e XLV da Lei 14.133/2021 e por isso, torna-se obrigatório a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 17 do Decreto Estadual (ES) nº 5352-R, 28/03/2023.

13. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO OBJETO

13.1. **CADM – Coordenação Administrativa**

Cariacica, 27 de setembro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) PELO IP 152.250.48.37 COM O CERTIFICADO 01756290348106045 EMITIDO POR AC SOLUTI Multipla v5
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07/118
2025-05-30 13:20:09 - 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de _____ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por _____ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. __ da _____ (preencher Lei/Decreto) n° ___/____ (preencher).

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.967/2024, a empresa contratada deve ser constituída como sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto, com ações não negociáveis em bolsa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290381037C0175629038103704 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
2025 09018LOCDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07/118

1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.11 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756200381037C0175620038103705 - VALIDAR EM HTTPS://PA.DOCS.E-GOVBR.COM/VALIDAR
DOCUMENTO ORIGINAL: 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 01 DE 118
E0775A1623FE330C7C4F

1.2.11.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.2.11.8 - Conforme disposto no art. 4º da Lei nº 14.967/2024, a prestação de serviços de segurança privada exige autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e fiscalização da atividade. Nesse sentido, deverão ser observados os requisitos estabelecidos pela Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 7 de maio de 2024, a qual prevê, dentre outras coisas, autorização específica para funcionamento em cada Estado da Federação que pretenda atuar, conforme art. 5º da referida Portaria.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ \ (PNC)}$$

$$ILC\ = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756200338810605 - PÁGINA 01/75 - 1A1623FE330C7C4F
2025-05-30T16:20:09.337Z - 201.75.62.34 - 1B4EFFFC244CB71F37 -

1.3.11 - Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.967/2024, que estabelece o capital social mínimo integralizado para empresas de segurança privada, para empresas de vigilância patrimonial armada, como a contratada, o capital mínimo deve ser de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de _____ (verificar a pertinência) da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.6 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.7 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.8 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756290348106045 - PÁGINA 03/118
2025 09/0018LO - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – PREÇOS REFERENCIAIS

Custo do Serviço de Vigilância Ostensiva

Apuração de custos realizada por metodologia elaborada pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.5º do Decreto 3.608-R/2014 e com a Portaria 061-S/2020.

Publicado na Portaria Nº 012-R, 29 de fevereiro de 2024.

Mês de referência: Janeiro/2024
Validade: 01/01/2024 a 31/12/2024

TABELA A - PREÇO REFERENCIAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA			
Código Siga	**Caracterização do Posto**	**Custo/Mês**	
1491 / 1497	44 Horas, Diurno, Desarmado	R$	6.957,66
1492 / 1498	12 x 36, Diurno, Desarmado	R$	13.697,82
1493 / 1499	12 x 36, Noturno, Desarmado	R$	16.802,43
1494 / 1500	44 Horas, Diurno, Armado	R$	7.004,55
1495 / 1501	12 x 36, Diurno, Armado	R$	13.791,61
1496 / 1502	12 x 36, Noturno, Armado	R$	16.896,22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 - ASSINATURA
PÁGINA 1 / 1

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SERVIÇO	ATRIBUIÇÕES
VIGILÂNCIA 12X36 DIURNO/NOTURNO ARMADO	• Possuir, no mínimo, o Ensino Médio Completo • Boa capacidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e iniciativa. • Facilidade de relacionamento interpessoal e mediar conflitos • Tratar as pessoas com urbanidade e respeito. • Exercer todos os serviços descritos neste Termo de Referência. • Controlar estoque de equipamentos, uniformes e insumos • Solicitar ao preposto/empresa imediata reposição de posto de trabalho descoberto por falta de funcionário. • Coordenar a execução das tarefas, inclusive fazendo rondas nos locais a fim de verificar a qualidade dos serviços • Reportar-se ao Fiscal de Contrato sempre que necessário.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756290381060 - E0F2BC9D1E0075.1A1623FE330C7C4F
2025 09/08/LC - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 037 / 118

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

IEMA - VIGILÂNCIA ARMADA CONVENCIONAL 12X36		
LOCAL		**ENDEREÇO**
LOCAL 1	SEDE - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rod. BR 262, Km 0- Jardim América, Cariacica/ES - CEP. 29.140-130
LOCAL 2	PEPAZ - Parque Estadual de Pedra Azul	Rota do Lagarto, s/n, Km 03. Distrito Pedra Azul, Domingos Martins-ES. CEP:29278-000
LOCAL 3	PEFG - Parque Estadual de Forno Grande	Estrada rural s/n. Distrito Forno Grande, Castelo-ES.
LOCAL 4	PECF - Parque Estadual Cachoeira da Fumaça	Rodovia ES-484, Distrito de Araraí, Alegre-ES. CEP: 29535-000
LOCAL 5	PEPCV - Parque Estadual Paulo César Vinha	Rodovia ES-060 - Km 37.5, Setiba, Guarapari/ES. CEP: 29222-360
LOCAL 6	PEI - Parque Estadual de Itaúnas	Rua Bento Daher, s/n. Vila de Itaúnas, Conceição da Barra-ES. CEP: 29965-000
LOCAL 7	REBIO - Reserva Biológica de Duas Bocas	Cariacica Sede, bairro Duas Bocas.
LOCAL 8	PEMF - Parque Estadual Mata das Flores	Comunidade rural Pouso Alto, s/n,Castelo-ES. CEP: 29360-000. (Próximo ao Clube Piscina Salazar)
LOCAL 9	RDSCO - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'ostra	Av. Pedro Ramos, s/n, Centro, Guarapari-ES. CEP: 29200-700
LOCAL 10	APAGO - Área de Proteção Ambiental Goiapaba-Açú	Fundão - ES, 29185-000

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20 GMT-3 - ASSINATURA 2025 09 01 18 45 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07/118

IDAF - VIGILÂNCIA ARMADA CONVENCIONAL 12X36		
LOCAL		**ENDEREÇO**
LOCAL 1	SEDE - Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Floretal do Espírito Santo - Idaf	Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center - Loja 01 - Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-935
LOCAL 2	Gerências Regional e de Diag. Lab. em Cariacica	Rua Noel Rosa, s/nº - Fazenda Santana, Tucum - CEP: 29.152-488
LOCAL 3	Gerência Local de Cachoeiro de Itapemirim	Rua Dom Fernando, nº 29 - Independência - CEP: 29.306-350
LOCAL 4	Posto Div. Eber T. Figueiredo em Bom Jesus do Norte	Rodovia ES 297 - Variante km 01
LOCAL 5	Posto de Divisa Zito Pinel em Iúna	BR 262 KM 195 - Divisa ES/MG - Pequiá - Iúna - CEP: 29.390-000
LOCAL 6	Posto de Divisa José do Carmo em Mimoso do Sul	BR 101 Sul - Divisa ES/RJ - Stª Cruz
LOCAL 7	Posto de Divisa Amarílio Lunz em Pedro Canário	BR 101 Norte, KM 0 - Divisa ES/BA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20 (UTC-3) ASSINATURA: PF2E6B2A4A8C337C.01F5C2003A810604.E0FA8F6D1E6075.1A1623FE330C7C4F
2025 09/0178 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL EDOCS - PÁGINA 07 / 118

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA – Quantitativos por órgão

QUANTITATIVO E VALOR MENSAL IEMA								
Item	**SIGA**	**CATSER**	**Unidade**	**Especificação**	**Quant. Postos**	**Nª Funcionários**	**Valor Mensal R$**	**Valor Total Mensal R$**
01	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Jardim América)	4	8	R$ 13.791,61	R$ 55.166,44
02	1496	4015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Jardim América)	4	8	R$ 16.896,22	R$ 67.584,88
03	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Pedra Azul)	2	4	R$ 13.791,61	R$ 27.583,22
04	1496	4015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Pedra Azul)	2	4	R$ 16.896,22	R$ 33.792,44
05	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Forno Grande)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
06	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Forno Grande)	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
07	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Cachoeira da Fumaça)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
08	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Cachoeira da Fumaça)	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:09 (hora local) Aud. Assinatura: PROTOCOLO ASSINATURA: 2024/1178353 DOCUMENTO: 2025/0000000000

09	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Paulo César Vinha)	2	4	R$ 13.791,61	R$ 27.583,22
10	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Paulo César Vinha)	2	4	R$ 16.896,22	R$ 33.792,44
11	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Itaúnas)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
12	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Itaúnas)	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
13	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Duas Bocas)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
14	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Duas Bocas)	2	4	R$ 16.896,22	R$ 33.792,44
15	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Mata das Flores)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
16	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Mata das Flores)	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
17	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Concha D'Ostra)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
18	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (Concha D'Ostra)	0	0	R$ 16.896,22	R$ 0,00
19	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (Goiapaba-Açú)	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00:00 (Hora Local) Ass. Assinatura: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024-0000000000

20	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 Noturno Armado (Goiapaba-Açú)	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
Total Mensal					**30**	**60**	**-**	**R$ 460.317,45**
Total Anual								**R$ 5.523.809,40**

QUANTITATIVO E VALOR MENSAL IDAF

Item	SIGA	CATSER	Unidade	Especificação	Quant. Postos	Nª Funcionários	Valor Mensal R$	Valor Total Mensal R$
1	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Escritório Central em Vitória	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
2	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Escritório Central em Vitória	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
3	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Gerências Regional e de Diag. Lab. em Cariacica	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
4	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Gerências Regional e de Diag. Lab. em Cariacica	2	4	R$ 16.896,22	R$ 33.792,44
5	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Gerência Local de Cachoeiro de Itapemirim	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290381060 - PÁGINA 07/18
2025-00078LOCAL - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 07/18

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

6	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto Div. Eber T. Figueiredo em Bom Jesus do Norte	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
7	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto Div. Eber T. Figueiredo em Bom Jesus do Norte	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
8	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa Amarílio Lunz em Pedro Canário	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
9	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de Divisa Amarílio Lunz em Pedro Canário	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
10	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa José do Carmo em Mimoso do Sul	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
11	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de Divisa José do Carmo em Mimoso do Sul	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22
12	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa Zito Pinel em Iúna	1	2	R$ 13.791,61	R$ 13.791,61
13	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de	1	2	R$ 16.896,22	R$ 16.896,22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura: PD256243A8C337C01F5C2003A810604E0F - PÁGINA 01/18
2025-09-08 LOCAL - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
1A1623FE330C7C4F

				Divisa Zito Pinel em Iúna				
Total mensal					**14**	**28**	**-**	**R$ 217.919,42**
Total Anual								**R$ 2.615.033,04**

Obs: A licitante vencedora, ao apresentar a proposta comercial, deverá obrigatoriamente indicar a incidência do ISS de acordo com a cidade onde os serviços serão executados.

RECOLHIMENTO ISSQN DAS PREFEITURAS CÓDIGO 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 - ASSINATURA
PÁGINA 16/27

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA QUANTITATIVO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Pesquisa de Quantitativo

Pesquisa De Quantitativo			
Código: 150706		Tipo dos Itens: Serviço	
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância		Período: Anual	
Data de Encerramento:	01/07/2024	Número Ata:	
Pesquisa Anterior:			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	LOTE	QUANT.
1	1495	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, DIURNO, 12 X 36	MENSAL	LT 001	252
2	1496	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, NOTURNO, 12 X 36	MENSAL	LT 001	276

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mapa Estimativo

Item	Unid	Descrição	Lote	IDAF Solicitado	IEMA Solicitado	Total
1	MENSAL	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, DIURNO, 12 X 36	LT 001	72	180	252
Total				72	180	252
2	MENSAL	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, NOTURNO, 12 X 36	LT 001	96	180	276
Total				96	180	276

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006) EM 30/05/2025 10:45 PÁGINA 1 DE 2
DOCUMENTO ORIGINAL: 20/05/2025 10:45 - ASSINATURA(S) - DOCS - E0F2BC9D

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Previsão de consumo

PREVISÃO DE CONSUMO	
Órgão:	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Descrição:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância
Data de encerramento:	13/06/2024 16:00
Enviada:	Sim
Data de Envio:	13/06/2024 11:03:04

ITENS DA PREVISÃO DE CONSUMO

Item	Descrição	Unidade	Lote	Solicitada	Transf.	Estoque	Qtd. Baixado
1	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, DIURNO, 12 X 36	MENSAL	LT 001	15	0	15	0
2	VIGILANCIA E SEGURANCA CONVENCIONAL, ARMADO, NOTURNO, 12 X 36	MENSAL	LT 001	15	0	15	0

EM 30/05/2025 10:45:09 (GMT-03:00) ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE http://www.dioes.com.br/validardocumento.do E FORNEÇA O CÓDIGO 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 01/01

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____ (preencher).

5 -

Atenciosamente,

_____

(Nome do representante e assinatura - preencher)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290348106045 - EOF: 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 07/118
DOCUMENTO ORIGINAL - 20/05/2025 10:45

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
XXXX

ANEXO IV-A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA/PREDOMINANTE

Contrato nº __/_____ (preencher)
Pregão nº __/_____ (preencher)
Processo nº __/_____ (preencher)
ID CidadES nº _____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO _____ (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE _____ (DESCREVER O MATERIAL).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **(descrever o material)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290338107C4F0F2B5C4A8A0837C - PÁGINA 1/7
2025-00078LS-E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20/05/2025 10:45 - PÁGINA 1/7 - 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
2.4 - Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
2.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
2.6 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2.7 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).
2.8 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

2.9 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.

2.10 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

2.11 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.12 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756290381060 - PÁGINA 01/07
2025 09:08:10 (UTC-3) - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

2.13 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.14 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

2.15 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

2.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

2.17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

2.18 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

VR = V (I – Iº) / Iº, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.19 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.20 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.21 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756290348106045 - PÁGINA 07/118
2025 09:18:45 - DOCUMENTO ORIGINAL - EDOCS - DOCUMENTO: 01756290348106045 - PÁGINA 07/118

2.22 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.23 - A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

2.24 - As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.25 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.26 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA 2 (Local) - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07/118

c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
e) Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 6.1.

6.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.5 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.6 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.2.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SOLUTIUM PDF 1.0.1.0 - ASSINATURA Nº 1A1623FE330C7C4F
2025 09 18 LS - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 17 / 118

7.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

7.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

7.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 01756200381060 - PÁGINA 127 118
DOCUMENTO ORIGINAL - 20/05/2025 10:45 - EDOCS - DOCUMENTO: 1A1623FE330C7C4F

7.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.18 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

7.19 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.2 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.3 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.4 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.5 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.5.1 - Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula “Dos Encargos Trabalhistas”, deste Contrato.

8.6 - Compete à Contratante:

8.7 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.8 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA ASSINATURA ELETRÔNICA
2025 05 30 10 20 09 0000 LOCAL - ASSINATURA ELETRÔNICA
EVENTO 1 - DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 19 / 118

8.9 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.10 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.14 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.15 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.16 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.17 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.18 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.19 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.20 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.21 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.22 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (GMT-03:00) - ASSINATURA EXTERNA - IP 152.240.180.37 - 01756290a810605e0f2a8c9a1e9075.1a1623fe330c7c4f
2025 09018LOC1 DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 47 / 118

8.23 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.24 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.25 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.26 - **Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.27 - **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.28 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.29 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.30 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.31 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.32 - **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (GMT-03:00) PELO IP 177.52.204.38 COM O CERTIFICADO 01756290348110605 EMITIDO POR AUTORIDADE CERTIFICADORA SOLUTI - ASSINATURA 1A1623FE330C7C4F
Acesse em https://validar.iti.gov.br

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de __ (_____) (preencher) dias;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) PELO IP 177.52.203.81 COM O CERTIFICADO 4A1623FE330C7C4F
PODER JUDICIÁRIO - TJPA - PJE - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 07 / 18

2. Moratória de __% (_____ por cento) (preencher) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de __% (_____ por cento) (preencher), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

   2.1. O atraso superior a _____ (preencher) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de __% (_____ por cento) (preencher) a __% (_____ por cento) (preencher) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de __% (_____ por cento) (preencher) a __% (_____ por cento) (preencher) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____ por cento) (preencher) a __% (_____ por cento) (preencher) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____ por cento) (preencher) a __% (_____ por cento) (preencher) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de __% (_____ por cento) (preencher) a __% (_____ por cento) (preencher) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

   7.1. _____ (preencher - Indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa);

   7.2. _____ (preencher - Indicar itens específicos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa);

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SOLUTIUM - ASSINATURA DE DOCUMENTOS - DOCUMENTO ORIGINAL
PÁGINA 77 / 118

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.12 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.14 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:08:09 (UTC-3) - ASSINATURA PODERÁ SER CONFERIDA EM https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-documentos/ - DOCUMENTO ORIGINAL EM PDF - PÁGINA 79/118

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.20 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.21 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.22 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura: PF256204A8B8837C - 01756200348106C5 - 29/05/2025 10:45 - EDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL
Local: 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 - Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei Federal 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual nº. 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

12.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

12.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

12.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

12.1.5. pagamento do 13º salário;

12.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

12.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

12.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

12.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

12.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

12.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.2 - Para comprovar as obrigações estabelecidas na cláusula 12.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.2.1. No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: PF:05624[illegible]
2025.09078LOC1 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 08077.118

12.2.1.1. Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;

12.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

12.2.1.3. Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;

12.2.1.4. Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

12.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

12.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

12.2.2. durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

12.2.2.1. Elaborar planilha-mensal, que conterá, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

12.2.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

12.2.2.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura PF: 25562043803837C4175C2003A810604E0F2B5D9AE807751A1623FE330C7C4F
2025 09/0/8L8 E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 10:45 PÁGINA 01/118

12.2.2.4. Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

(a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;

(b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

(c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

(d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

(e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;

(f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;

(g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

(h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

(i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

(j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).

(k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;

(l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

(m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(n) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

(o) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

(p) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (GMT-03:00) PELO IP 152.250.48.37 COM O CERTIFICADO 01756290348106025 EMITIDO EM 20/05/2025 10:45 PÁGINA 02/118
DOCUMENTO ORIGINAL - PODE SER CONSULTADO EM HTTPS://WWW.SISTEMAS.PA.GOV.BR/VALIDACAO-PROTOCOLO/ COM O CÓDIGO 1A1623FE330C7C4F

(q) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

(r) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

(s) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;

(t) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;

(u) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

12.2.3. quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:

12.2.3.1. Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);

12.2.3.2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;

12.2.3.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

12.2.4. durante a fiscalização diária deve-se:

12.2.4.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;

12.2.4.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

12.2.4.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 01756200334810604 - IP: 152.254.243.237 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
2025 09:08:15 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 18/37

12.2.5. À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

12.2.6. A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

12.2.7. O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

12.2.8. Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

12.3 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

12.5 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

12.6 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

12.7 - Na hipótese de se constatar que inexiste risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

12.8 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20 (GMT-3) PELO IP 177.52.203.18 COM O CERTIFICADO 01756203818000137C0000000000

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

_____ _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20 (UTC-3) COM IP 177.52.204.38 E CERTIFICADO 01756290381060[illegible]
PÁGINA 08/11
DOCUMENTO ORIGINAL - E-DOCS - Assinatura

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 GMT-3 (Local) - Assinatura PP256204A0C37C - 29/05/2025 10:45 - EDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 08/11

Anexo 01

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO				
1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

☐ Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;

☐ Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

☐ Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

☐ Relação dos Trabalhadores – RE;

☐ Relação de Tomadores/Obras – RET;

☐ Comprovante de Declaração à Previdência;

☐ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

☐ Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

☐ Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

☐ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SOLUTIUM PROCESSO 2024/1178353 DOCUMENTO 2175279 E0F2BC9 PÁGINA 1 DE 2
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo/documentos/CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37/pages/1
20/05/2025 10:45 1A1623FE330C7C4F

com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando om recolhimento for efetuado pela internet;

☐ Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;

☐ Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

☐ Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

☐ Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

☐ Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

☐ Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

☐ Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

_____

_____

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo

_____, ____/____/_____

_____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (Local) - Assinatura: PA256204A0003C4A1F5E2003A810605 - PÁGINA 07/118
2025.09.01.1 - DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº __/_____ (preencher)
Pregão nº __/_____ (preencher)
Processo nº __/_____ (preencher)
ID CidadES nº _____ (preencher)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº __/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

3.2. Não há **ou** são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006) EM 30/05/2025 13:20 (GMT-03:00) - Assinatura: 01756290348106045 - PÁGINA 1 DE 10 - DOCUMENTO ORIGINAL EM 29/05/2025 10:45 (GMT-03:00) - Assinatura: 01756290348106045 - PÁGINA 1 DE 10 - DOCUMENTO ORIGINAL - 1A1623FE330C7C4F

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.2.1. identificação da ARP de interesse;

4.2.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.2.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.2.4. dados de contato do requerente;

4.2.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.2.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20 GMT-03:00 - ASSINATURA PRESENCIAL - 2025 09 08 10 45 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 10/75 - 1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SOLUTIUM PROTOCOLO DIGITAL
2025.09018.000045 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 91 DE 118
20/05/2025 10:45 - 1A1623FE330C7C4F
E0F75C2003A810604E0F75C2003A8106

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 00756203381060 - IP: 179.190.1.107 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 18
20/05/2025 10:45 - DOCUMENTO ORIGINAL - E-DOCS - DOCUMENTO 2025.09018.Loc.1

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA EFETUADA COM CERTIFICADO DIGITAL
DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 10/45 - 29/05/2025 10:45
2025 09078LOC1 - DOCS - 2025 09078LOC1 DOCS - 2025 09078LOC1 DOCS

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (UTC-3) - Assinatura tipo Local - IP 179.52.203.81 - 1A1623FE330C7C4F
2025.09018LS-EDOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 29/05/2025 10:45 - PÁGINA 07/118

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - Assinatura: PF256204A8B8837C - 29/05/2025 10:45 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 09/118

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:20:09 (HORÁRIO LOCAL) VIA SISTEMA DOCS - DOCUMENTO ASSINADO EM 30/05/2025 10:45 - PÁGINA 07 / 18

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

_____	_____
Nome do Órgão Gerenciador	Nome da Contratada
Representante (nome completo)	Representante (nome completo)
Documento de Identificação	Documento de Identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:20:09 (UTC-3) - ASSINATURA: 201756200334810624 - EVENTO: 1A1623FE330C7C4F
PÁGINA 97 / 118
DOCUMENTO ORIGINAL - 2025.00078105-1 DOCS - 20/05/2025 10:45

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 - ASSINATURA
PÁGINA 90/118

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ITEM	LOCAL DOS POSTOS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	VLR UNITÁRIO	VLR. MENSAL
1	Unidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e Parques Estaduais	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado	24015	postos	21	42	11.800,00	247.800,00
2	Unidades do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e Parques Estaduais	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado	24015	postos	23	46	13.390,00	307.970,00
VALOR TOTAL MENSAL								**555.770,00**
VALOR TOTAL ANUAL								6.669.240,00

ITEM	LOCAL DOS POSTOS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT. POSTOS	QUANT. EMPREGADOS	VLR UNITÁRIO	VLR. MENSAL
1	IEMA	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado + Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado	24015	postos	30	60	377.850,00	377.850,00
2	IDAF	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado + Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado	24015	postos	14	28	177.920,00	177.920,00
VALOR TOTAL MENSAL								**555.770,00**
VALOR TOTAL ANUAL								6.669.240,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:09:09 (HORÁRIO LOCAL) - ASSINATURA: 20230510104 E0PFSGN1E90705.1A1623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2025 10:45 PÁGINA 99 / 118
DOCS - 2025-09108L8 - 1 - 2015620013A810604 - 20250520104 - 0PFSGN1E90705.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF808FF 463E 843 1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

SALÁRIO BASE	
Vigilante Grande Vitória	**1.787,53**
Vigilante Interior do Estado	**1.787,53**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Diurno)	1.787,53	30%	**536,26**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Noturno)	1.787,53	30%	**536,26**

CUSTO DA PASSAGEM - BASE ESTIMATIVA REGIÃO METROPOLITADA E PRINCIPAIS CENTROS						
Categoria	**Vr. Unitário**	**Vales por dia**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Custo total**	**Valor do desconto**	**Valor total**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Diurno)	4,70	2	15	141,00	107,25	**33,75**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Noturno)	4,70	2	15	141,00	107,25	**33,75**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO					
Categoria	**Valor diário**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Valor**	**Valor do desconto**	**Valor total**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Diurno)	42,65	15	639,75	10%	**575,78**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Noturno)	42,65	15	639,75	10%	**575,78**

BENEFÍCIO TICKET DE FÉRIAS			
Categoria	**Valor anual**	**Desconto**	**Valor Mensal prop.**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Diurno)	600,00	10%	**45,00**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Noturno)	600,00	10%	**45,00**

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Categoria	**Telemedicina**	**Plano de Saúde**	**Assistencia Odontológica**	**Seguro de Vida**	**Afetos**	**Total mensal**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Diurno)	10,00	170,00	15,00	12,25	18,50	**225,75**
Vigilante Patrimonial (Armado / Desarmado) (12x36 Noturno)	10,00	170,00	15,00	12,25	18,50	**225,75**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:30:06 HORA Local. Assinatura: 28052025103045-E0F5E004E6007114623FE330C7C4F
Aut. DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025103045-E0F5E004E6007114623FE330C7C4F PÁGINA 10/11

Identificador de autenticação: CF8085F 4635 042.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,00	247,59
B	Lucro	3,66	190,16
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	295,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025102906614848837
Aut. DOCS: 1025061484837 - ASSINATURA 1 - 1A623FE330C7C4F2896CHORA LOCAL - 1025061484837 - 28052025102906614848837 - ASSINATURA 1 - 1A623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 5E0005F.4635.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	3,00	173,29
B	Lucro	2,79	166,18
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	334,75
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1
Aut. DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025104523FE330C7C4F
https://e-docs.pa.gov.br/e-docs/validacaoAssinaturaDocumento.seam?documentoId=2025052810452300021481037
Identificador de autenticação: CF0005F 463E 942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

QUANTITATIVO E VALOR MENSAL IEMA								
Item	**SIGA**	**CATSER**	**Unidade**	**Especificação**	**Quant. Postos**	**Nº Funcionários**	**Valor Mensal R$**	**Valor Total Mensal R$**
1	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (SEDE) Rod. BR 262, Km 0- Jardim América, Cariacica/ES - CEP. 29.140-130	4	8	R$ 11.800,00	R$ 47.200,00
2	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (SEDE) Rod. BR 262, Km 0- Jardim América, Cariacica/ES - CEP. 29.140-130	4	8	R$ 13.390,00	R$ 53.560,00
3	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PEPAZ) Rota do Lagarto, s/n, Km 03. Distrito Pedra Azul, Domingos Martins-ES. CEP:29278-000	2	4	R$ 11.800,00	R$ 23.600,00
4	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PEPAZ) Rota do Lagarto, s/n, Km 03. Distrito Pedra Azul, Domingos Martins-ES. CEP:29278-000	2	4	R$ 13.390,00	R$ 26.780,00
5	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PEFG) Estrada rural s/n. Distrito Forno Grande, Castelo-ES.	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
6	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PEFG) Estrada rural s/n. Distrito Forno Grande, Castelo-ES.	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
7	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PECF) Rodovia ES-484, Distrito de Araraí, Alegre-ES. CEP: 29535-000	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
8	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PECF) Rodovia ES-484, Distrito de Araraí, Alegre-ES. CEP: 29535-000	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
9	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PEPCV) Rodovia ES-060 - Km 37.5, Setiba, Guarapari/ES. CEP: 29222-360	2	4	R$ 11.800,00	R$ 23.600,00
10	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PEPCV) Rodovia ES-060 - Km 37.5, Setiba, Guarapari/ES. CEP: 29222-360	2	4	R$ 13.390,00	R$ 26.780,00
11	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PEI) Rua Bento Daher, s/n. Vila de Itaúnas, Conceição da Barra-ES. CEP: 29965-000	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
12	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PEI) Rua Bento Daher, s/n. Vila de Itaúnas, Conceição da Barra-ES. CEP: 29965-000	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
13	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (REBIO) Cariacica Sede, bairro Duas Bocas.	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
14	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (REBIO) Cariacica Sede, bairro Duas Bocas.	2	4	R$ 13.390,00	R$ 26.780,00
15	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (PEMF) Comunidade rural Pouso Alto, s/n,Castelo-ES. CEP: 29360-000	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
16	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (PEMF) Comunidade rural Pouso Alto, s/n,Castelo-ES. CEP: 29360-000	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
17	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (RDSCO) Av. Pedro Ramos, s/n, Centro, Guarapari-ES. CEP: 29200-700	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
18	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (RDSCO) Av. Pedro Ramos, s/n, Centro, Guarapari-ES. CEP: 29200-700	0	0	R$ 13.390,00	R$ -
19	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (APAGO) Fundão - ES, 29185-000	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
20	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 Noturno Armado (APAGO) Fundão - ES, 29185-000	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
Total Mensal					**30**	**60**	**-**	**R$ 377.850,00**
Total								**R$ 4.534.200,00**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 PÁGINA 10371
Aut. Assinatura: 202506301045370.8765002021810641.E0F2F5004E6D0D5.1A623FE330C7C4F
2025063001045370876500202181064
Nome do Local: E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL

Identificador de autenticação: CE0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,00	247,59
B	Lucro	3,66	190,16
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	295,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL. ASSINATURA CERTIFICADA DIGITALMENTE POR AC SOLUTI MULTIPLA G2
Acesse em https://etp.pge.sp.gov.br/ e informe o código 1A623FE330C7C4F2
DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025104500001810637 - 1A623FE330C7C4F2

Identificador da autenticação: CF00055 4536 942 104EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base do Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	3,00	173,29
B	Lucro	2,79	166,18
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	334,75
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 05252025104500 - 1A623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL: 2025052910450000000000

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,50	272,35
B	Lucro	4,30	224,40
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	4,00	236,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL: 28050220251013064168837
Aut. DOCS: 132966141 - 1 - 1 - 1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	4,00	231,06
B	Lucro	2,92	175,37
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	4,00	267,80
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 05252025104543 - 12X36NOTURNO-IEMA(SS4%).pdf
Acesse em https://pa.portaldocs.com.br
Código do documento: 1a623FE330C7C4F

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,50	272,35
B	Lucro	5,42	283,39
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	3,00	177,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL. DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025102914886837000000148061
Aut. DOCS: 148061 - PÁGINA 10 DE 11 - 1A623FE330C7C4F
https://e-docs.es.gov.br/c/1A623FE330C7C4F

Identificador da autenticação: CF00055-4536-942-184EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base do Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,00	288,82
B	Lucro	3,04	184,55
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	3,00	200,85
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 28052025104500000148837 - 2025052810450000148837
Acesse em https://pa.portaldocs.com.br - Chave: 2025052810450000148837
DOCUMENTO ORIGINAL - 28052025104500000148837 - 2025052810450000148837
Acesse em https://pa.portaldocs.com.br - Chave: 2025052810450000148837
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 28052025104500000148837 - 2025052810450000148837
Acesse em https://pa.portaldocs.com.br - Chave: 2025052810450000148837
DOCUMENTO ORIGINAL - 28052025104500000148837 - 2025052810450000148837
Acesse em https://pa.portaldocs.com.br - Chave: 2025052810450000148837

Identificador da autenticação: C50805F-163E-943-184EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

QUANTITATIVO E VALOR MENSAL IDAF								
Item	**SIGA**	**CATSER**	**Unidade**	**Especificação**	**Quant. Postos**	**Nª Funcionários**	**Valor Mensal R$**	**Valor Total Mensal R$**
1	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado (SEDE) Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center - Loja 01 - Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-935	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
2	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado (SEDE) Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center - Loja 01 - Centro - Vitória / ES - CEP: 29010-935	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
3	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Gerências Regional e de Diag. Lab. em Cariacica Rua Noel Rosa, s/nº - Fazenda Santana, Tucum - CEP: 29.152-488	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
4	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Gerências Regional e de Diag. Lab. em Cariacica Rua Noel Rosa, s/nº - Fazenda Santana, Tucum - CEP: 29.152-488	2	4	R$ 13.390,00	R$ 26.780,00
5	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Gerência Local de Cachoeiro de Itapemirim Rua Dom Fernando, nº 29 - Independência - CEP: 29.306-350	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
6	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto Div. Eber T. Figueiredo em Bom Jesus do Norte Rodovia ES 297 - Variante km 01	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
7	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto Div. Eber T. Figueiredo em Bom Jesus do Norte Rodovia ES 297 - Variante km 01	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
8	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa Amarílio Lunz em Pedro Canário BR 101 Norte, KM 0 - Divisa ES/BA	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
9	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de Divisa Amarílio Lunz em Pedro Canário BR 101 Norte, KM 0 - Divisa ES/BA	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
10	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa José do Carmo em Mimoso do Sul BR 101 Sul - Divisa ES/RJ - Stª Cruz	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
11	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de Divisa José do Carmo em Mimoso do Sul BR 101 Sul - Divisa ES/RJ - Stª Cruz	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
12	1496	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 DIURNO Armado Posto de Divisa Zito Pinel em Iúna BR 262 KM 195 - Divisa ES/MG - Pequiá - Iúna - CEP: 29.390-000	1	2	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00
13	1495	24015	Posto	Posto de vigilância 12 x 36 NOTURNO Armado Posto de Divisa Zito Pinel em Iúna BR 262 KM 195 - Divisa ES/MG - Pequiá - Iúna - CEP: 29.390-000	1	2	R$ 13.390,00	R$ 13.390,00
Total mensal					**14**	**28**	**-**	**R$ 177.920,00**
Total Anual								**R$ 2.135.040,00**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:30:06 (HORA LOCAL) - ASSINATURA 1 - 202506301330061400000
Aut. DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 28052025104503 - PÁGINA 1107 - 1A623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 6FA085F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,00	247,59
B	Lucro	3,66	190,16
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	295,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL - PAGINA 11/18
Aut. DOCS: 202506301329061448837 - 2805202510413 - 0.0.1.1.1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base do Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	3,00	173,29
B	Lucro	2,79	166,18
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5,00	334,75
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 05252025104500 - 1AE0F6D4A8837.E0F6D4A8837.2805202510450 - 1AE0F6D4A8837
Acesse em https://etocs.tjdft.jus.br e informe o código 1AE0F6D4A8837.E0F6D4A8837.2805202510450 - 1AE0F6D4A8837
DOCUMENTO ORIGINAL - PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK ACIMA
Assinado digitalmente por: 16623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: 6F0005F 468E 942 1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,50	272,35
B	Lucro	4,30	224,40
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	4,00	236,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL. DOCUMENTO ORIGINAL: 28052025104500021810637 .E0525000104500021810637.1.0623FE330C7C4F
Aut. DOCS: 132966614 - 132966614.pdf

Identificador de autenticação: CF0005F-463E-942-1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	4,00	231,06
B	Lucro	2,92	175,37
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	4,00	267,80
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 05252025104543 - 1.0.5.E.0.0.0.1.0.0.0

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Diurno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	
G	Outros	
	Total de Remuneração	**2.323,79**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,65
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	64,55
	Total	**258,20**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	516,40
B	Salário Educação	2,50%	64,55
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	38,73
D	SESI ou SESC	1,50%	38,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	25,82
F	SEBRAE	0,60%	15,49
G	INCRA	0,20%	5,16
H	FGTS	8,00%	206,56
	TOTAL	**35,30%**	**911,44**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	258,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.049,91**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.323,79**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	1,94
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	52,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,49
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,61
G	Reversão (demissão com justa causa)	-8,81
	TOTAL	**52,94**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.323,79**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	152,11
B	Ausências legais e justificadas	8,11
C	Licença paternidade	0,30
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,03
E	Afastamento maternidade	2,40
F	Ausência por doença	0,30
G	Outros	1,01
	TOTAL	**166,26**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	166,26
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**476,10**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,50	272,35
B	Lucro	5,42	283,39
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	215,35
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	3,00	177,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**948,10**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.323,79
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.049,91
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	52,94
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	476,10
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**4.951,90**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	948,10
	Valor total por empregado	**5.900,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**11.800,00**
	FATOR K	**2,54**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA LOCAL - DOCUMENTO ORIGINAL - PAGINA 11 DE 118
Aut. DOCS: 202506301329061448837 - 2805202510413 - 1A623FE330C7C4F
https://e-docs.pa.gov.br/validacao-documental - 202506301329061448837 - 2805202510413 - E0F5B5D04E6CD5

Identificador de autenticação: CF0005F-463E-942-1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
Tipo de serviço	**Vigilância 12x36_Noturno**
Dias trabalhados por mês	15
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.787,53
Categoria profissional	Vigilante
Data base da categoria	1/1/2024

	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**	**Valor(R$)**
A	Salário Base	1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	536,26
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	447,36
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo de Adicional Noturno no DSR	74,56
G	Outros	
	Total da Remuneração	**2.845,71**

	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	237,14
B	Férias *(incluído apenas para calcular custo do profissional repositor - Nota 1)*	0,00
C	Adicional de Férias	79,05
	Total	**316,19**

	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor(R$)**
A	INSS	20,00%	632,38
B	Salário Educação	2,50%	79,05
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	47,43
D	SESI ou SESC	1,50%	47,43
E	SENAI ou SENAC	1,00%	31,62
F	SEBRAE	0,60%	18,97
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,95
	TOTAL	**35,30%**	**1116,15**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor(R$)**
A	Transporte (Empresa se responsabiliza em contratar colaboradores próximo ao local, e não utilização do vale transporte. Caso, contrário arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco)	33,75
B	Auxílio Alimentação (Desconto PAT 10%)	575,78
C	Auxílio Alimentação nas Férias	45,00
D	Assistência Odontológica	15,00
E	Plano de Saúde	170,00
F	Seguro de Vida	12,25
G	Auxílio Familiar Extraordinário (AFETOS)	18,50
H	Contribuição patronal para telemedicina familiar	10,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	**880,27**

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,19
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.116,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,27
	Total	**2.312,62**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 3	**2.845,71**

	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor(R$)**
A	Aviso prévio indenizado	2,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	63,72
D	Aviso prévio trabalhado	1,82
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,64
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	6,88
G	Reversão (demissão com justa causa)	-10,79
	TOTAL	**64,83**
	Base de Cálculo para os encargos do Módulo 4	**2.845,71**

	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	**Ausências legais**	**Valor(R$)**
A	Férias	178,03
B	Ausências legais e justificadas	9,49
C	Licença paternidade	0,03
D	Ausência por Acidente de trabalho	2,37
E	Afastamento maternidade	2,80
F	Ausência por doença	0,36
G	Outros	1,19
	TOTAL	**194,27**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	
4.2	**Reserva técnica**	**Valor(R$)**
A	Reserva técnica para rendição de refeições ou Pagamento da Intrajornada	309,84
	TOTAL	**309,84**

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências legais	194,27
4.2	Reserva técnica	309,84
	Total	**504,11**

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**	**Valor(R$)**
A	Uniformes	37,71
B	Materiais e Equipamentos	11,44
	Total de Insumos Diversos	**49,15**

	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor(R$)**
A	Custos Indiretos	5,00	288,82
B	Lucro	3,04	184,55
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)	3,65	244,37
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	3,00	200,85
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**918,59**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.845,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.312,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	64,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	504,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,15
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**5.776,41**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	918,59
	Valor total por empregado	**6.695,00**
	Valor total por posto (2 empregados)	**13.390,00**
	FATOR K	**2,35**

Nota 1: Para contratos com duração superior a 12 meses, a letra "B - Férias" não será incluída no pagamento mensal. O valor das férias do titular será custeado pelo Módulo 1 e o valor do profissional repositor será custeado pelo Módulo 4.1, letra "A". As férias proporcionais devidas quando da rescisão do titular serão custeadas pela provisão feita no Módulo 3, já que neste caso não será necessária reposição.

Nota 2: Durante as férias do titular do posto, serão excluídos do pagamento à contratada os valores referente aos benefícios devidos por dia trabalhado, exceto quando previsão do pagamento na CCT. Estes custos já estão inclusos no custo do porfissional ausente.

Nota 3: Em caso de prorrogação contratual, se os eventos com custos provisionados nas letras A e D não ocorrerem no período de 12 meses, a fórmula da planilha será atualizada para retirada do custo do aviso prévio referente aos 12 meses de vínculo, restando apenas o custo proporcional, aos três dias acrescentados por ano a mais de vínculo (Lei nº 12.506/2011 - NT 652/2017-MP).

Nota 4: O valor referente às férias devidas quando da rescisão será custeado da provisão realizada no Módulo 4.1, letra "A", que inclui todas as verbas previdenciárias e trabalhistas, já que esse valor não será utilizado para pagar o substituto durante férias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:29:06 HORA Local - Assinatura A1 - 82561448837 - 28052025104143E0E5A5E0C0D5114623FE330C7C4F
DOCUMENTO ORIGINAL: 202506301329060000000010643
Acesse em https://etp.ppp.ap.gov.br/index.jsp Código do documento: 2a2e6c0a-8b1b-4e1b-9e1b-1e1b1e1b1e1b

Identificador de autenticação: 6F0005F 468E 942 1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Uniforme				
Item	**Descrição/Especificação**	**Quantidade Anua**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Boné com emblema da empresa	2	R$ 33,00	R$ 66,00
2	Calça comprida no mesmo material da camisa	2	R$ 69,00	R$ 138,00
3	Camisa de manga curta, com emblema da empresa	2	R$ 64,00	R$ 128,00
4	Capa de Chuva	1	R$ 38,00	R$ 38,00
5	Cinto com fivela	1	R$ 16,00	R$ 16,00
6	Coturno	1	R$ 115,20	R$ 115,20
7	Crachá	1	R$ 15,80	R$ 15,80
8	Jaqueta de frio ou japona	1	R$ 370,00	R$ 370,00
9	Par de meias	2	R$ 9,00	R$ 18,00
Custo anual por empregado				R$ 905,00
Custo mensal por empregado (Depreciação 12 meses)				R$ 37,71

Materiais/Equipamentos					
Item	**Descrição/Especificação**	**Quantidade**	**Vida útil (meses)**	**Valor unitário**	**Valor depreciável**
1	Revólver, calibre 38	1	120,00	R$ 2.400,00	R$ 20,00
2	Munição não remanufaturada, calibre 38, blister com dez unidades	1	36,00	R$ 144,00	R$ 4,00
3	Colete balístico, mínimo nível II-A (capa de colete + painel balístic	1	60,00	R$ 450,00	R$ 7,50
4	Cassetete, tipo tonfa	1	60,00	R$ 50,00	R$ 0,83
5	Par de algemas	1	60,00	R$ 20,00	R$ 0,33
6	Cinto de guarnição	2	36,00	R$ 40,00	R$ 2,22
7	Coldre	2	48,00	R$ 30,00	R$ 1,25
8	Porta cassetete	2	36,00	R$ 15,00	R$ 0,83
9	Porta algemas	0	60,00	R$ 15,00	R$ 0,00
10	Rádio comunicador recarregável, com alcance mínimo de 2km	1	24,00	R$ 98,00	R$ 4,08
11	Lanterna tática, com facho de luz no mínimo de 60m	1	36,00	R$ 55,00	R$ 1,53
12	Apito e cordão para apito	2	78,00	R$ 7,00	R$ 0,18
13	Livro de Ocorrência, tamanho aproximado - A4	1	4,00	R$ 12,00	R$ 3,00
Custo depreciável mensal					R$ 45,76
Custo depreciável por empregado					R$ 11,44

OBS: A empresa já dispoe de armamento e munição, não sendo necessário aquisição, e para tanto não compõe este custos no processo, pois assumirá.

OBS: A empresa se compromente a fornecer os equipamentos individuais: armamento, cinturão com coldre para arma, munição, transceptor portátil, apito e demais itens necessários. Conforme necessidade real para o bom desenvolvimentos dos serviços com a devida segurança e avaliação dos riscos

OBS: A empresa se compromente a fornecer os equipamentos de segurança do trabalho: protetores auriculares, capacete, botas de segurança, coletes e demais itens necessários. Conforme necessidade real para o bom desenvolvimentos dos serviços com a devida segurança e avaliação dos riscos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 10:45 - DOCUMENTO ORIGINAL - PÁGINA 11/79
Assinatura Local: 2025052910451400000000

Identificador de autenticação: CF8005F-463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 26/05/2025 10:45:31 -03:00

JEFFERSON BARROS DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 22/05/2025 14:57:51 -03:00

ISAIAS FRAGA
CIDADÃO
assinado em 22/05/2025 15:03:40 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/05/2025 10:45:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-69M8L8

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 16:29:06 (HORA Local) AUT. DOCUMENTO ORIGINAL 2605202510455 PÁGINA 118/119
2025-69M8L8 e-DOCS: DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 10:45 Assinatura Qualificada em 30/05/2025 16:29:06 (HORA Local) AUT. DOCUMENTO ORIGINAL 2605202510455 PÁGINA 118/119
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 16:29:06 (HORA Local) AUT. DOCUMENTO ORIGINAL 2605202510455 PÁGINA 118/119

PROCESSO 050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025
CONTRATO N° 08/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA PROVISION SEGURANCA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Egisto Sicchieri, n° 1289, Jardim Diamante, CEP: 14.177-131; inscrita sob o CNPJ n° 49.226.780/0001-81; doravante denominada CONTRANTE, representada neste ato pelo seu Presidente, **Nilton Cesar Teixeira**, identificado por seu RG nº 20.908.590-3 e CPF nº 108.972.988-02 e a empresa **PROVISION SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.653.016/0001-88 com sede à Rua Manuel Jacinto, nº 422, Vila Morse, na cidade de São Paulo; CEP: 05.624-000, representada neste ato por **Robson Milani**, Sócio e Administrador, inscrito(a) sob o RG n° 38376523 e CPF n° 269.718.328-09; a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico acima indicados pelo Vereador Presidente, regida pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara n° 02/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem prestados na sede da Câmara Municipal de Sertãozinho (SP), incluindo o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e outros documentos vinculados:

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

POSTO	Quantidade de funcionários	Custo Mensal por funcionário	Custo Mensal Total	Custo para 12 meses
44h semanais - Líder	1	R$ 7.821,66	R$ 7.821,66	R$ 93.859,92
12x36 Diurno	2	R$ 6.792,22	R$ 13.584,44	R$ 163.013,28
12x36 Noturno	2	R$ 7.296,77	R$ 14.593,54	R$ 175.122,48
		Soma:	**RS 35.999,64**	**R$ 431.995,68**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 35.999,64 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 431.995,68 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)** durante doze meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno **mínimo de 1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. **Para os custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. **Para os custos decorrentes do mercado**: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice que obtiver a menor variação percentual no período de elaboração do termo aditivo, contando doze meses.

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até dez dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das estabelecidas em Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das estabelecidas em Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Fornecer os equipamentos e uniformes em quantidades e qualidade conforme Termo de Referência;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

9.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A COMPROVAÇÕES DE DIREITOS TRABALHISTAS

9.2.1. A cada medição mensal, a contratada deverá fornecer à fiscalização, além de outras documentações supramencionadas:

9.2.1.1. documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação;

9.2.1.2. extratos das contribuições previdenciárias retirados pelos próprios empregados terceirizados por meio do acesso as suas contas;

9.2.1.3. extratos dos depósitos no FGTS retirados pelos próprios empregados terceirizados por meio do acesso as suas contas;

9.2.1.4. quaisquer outras documentações relativas à comprovação de pagamento de direitos trabalhistas e regularidade fiscal que a fiscalização solicitar.

9.2.2. Será considerado falta grave, caracterizado como falha de execução:

9.2.2.1. o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social de seus funcionários, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar, nos termos do art. 156, da Lei n° 14.133/2021

9.2.2.2. o não recolhimento do FGTS de seus funcionários, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar, nos art. 156, da Lei n° 14.133/2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

9.2.2.3. O não pagamento das obrigações vinculadas à Convenção Coletiva de Trabalho e das estipuladas em Proposta da Contratante.

9.2.2.4. Não apresentar, juntamente com os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, inclusive quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.2.2.4.1. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.2.2.4.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.2.2.4.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.2.5. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

9.2.2.5.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.2.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.2.5.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.2.2.5.4. sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

9.2.2.6. Até que a contratada comprove o disposto nos itens anteriores, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

9.2.2.6.1.1. a garantia contratual, conforme art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.2.2.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2.2.6.3. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato, até que a situação seja regularizada.

9.2.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.7 deste contrato.

11.1.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

11.1.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.1.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11, observada a legislação que rege a matéria.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem “12.1” acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem “12.1” acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”,

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. **moratória de 0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.2. **moratória de 1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

12.3.2.1. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. **compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.14.1. **a garantia contratual** - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.14.2. **os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes** em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.16. O contratante poderá ainda:

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Sertãozinho

15.1.2. Fonte de Recursos: Própria

15.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

19. CLÁSULA DÉCIMA NOVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. Fica estabelecido que as partes comunicar-se-ão por escrito, via Correio Eletrônico (e-mail) no que tange às medições/pagamentos e comunicação/respostas de sanções e penalidades. É incumbido às partes verificar seus endereços eletrônicos dispostos abaixo:

Para envio de faturas, documentações comprobatórias de medições e assuntos pertinentes: **Contratante:** e-mail: contabilidade@camarasertaozinho.sp.gov.br Responsável: Setor Contábil **Contratada:** e-mail: faturamento@provisionseguranca.com.br Responsável:
Para ciência e notificação de Sanções e Penalidades e assuntos pertinentes: **Contratante:** e-mail: licitacao@camarasertaozinho.sp.gov.br Responsável: Licitações e Contratos **Contratada:** e-mail: comercial@provisionseguranca.com.br Responsável:

19.2. Mediante alteração de endereço eletrônico e/ou responsável pela comunicação entre as partes, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE o novo endereço e/ou responsável com antecedência.

Sertãozinho, 23 de maio de 2025.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802

Digitally signed by NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=37300983000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRASILCERTEC, ou=RFB e-CPF A3, cn=NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802
Date: 2025.05.23 14:17:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON MILANI
Data: 23/05/2025 16:15:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilton César Teixeira
CPF: 108.972.988-02
Câmara Municipal de Sertãozinho

CONTRATANTE

Robson Milani
CPF: 269.718.328-09
Provision Segurança Ltda

CONTRATADA

Ciente da designação como fiscal:

_____

Leonardo Cancian
CPF/MF: 316.387.668-43

Testemunhas

_____

_____

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: **PROVISION SEGURANCA LTDA**

OBJETO: Contratação de serviços continuados de vigilância segurança patrimonial armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem prestados na sede da Câmara Municipal de Sertãozinho (SP), incluindo o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F

2.Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho, 23 de maio de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade, responsável pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, responsável que assina o ajuste e Ordenadora de despesas:

Nome: **Nilton Cesar Teixeira**
Cargo: Presidente
CPF: 108.972.988-02
Assinatura: NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802 Digitally signed by NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=37300983000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRASILCERTEC, ou=RFB e-CPF A3, cn=NILTON CESAR TEIXEIRA:10897298802 Date: 2025.05.23 14:18:12 -03'00'

Pela contratada:
Nome: **Robson Milani**
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 269.718.328-09
Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente ROBSON MILANI Data: 23/05/2025 16:17:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Identificador de autenticação: CF0005F.463E.942.1B4EFFFC244CB71F37
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 79

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maura Cruz Chepuch dos Santos (Lei 11.419/2006)
EM 30/05/2025 13:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8D2EC614A38C837C.0155C20D1A8106C1.E0F2BF6D91E607D5.1A1623FE330C7C4F